

EMENDA N.º

PROJETO DE LEI N.º 3846/00
SUBSTITUTIVO DO RELATOR

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR O PL 3846/2000

AUTOR: DEPUTADO LEO ALCÂNTARA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 18, caput, e seu § 2º, do Substitutivo ao PL 3846/2000, a seguinte redação:

“Art. 18. Os integrantes da Diretoria somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado e de pena demissória decorrente de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Cabe ao Ministro de Estado da Defesa instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial constituída por servidores públicos federais estáveis, competindo-lhe, ainda, determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir julgamento.”

JUSTIFICATIVA

O “voto de desconfiança” não é praticado no regime presidencialista em relação a dirigentes do Poder Executivo. Por outro lado a figura do Presidente da República deve ser preservada de procedimentos rotineiros de administração pública, razão pela qual é adequado que os procedimentos de instauração de processo administrativo sejam realizados a nível de Ministro de Estado.

/ / 2001

DATA

ASSINATURA DO PARLAMENTAR